



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA ESCOLHA, NAS CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG”.

Faço saber que o povo de Araçuaí, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, o direito a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Araçuaí/MG, em conformidade com a Lei Federal 14.737/23, publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º O direito previsto no *caput* deverá ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º desta Lei, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 29 de agosto de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal